

## **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0006/2021/FMS**

*Termo de contrato de prestação de serviços de tomografia computadorizada, que fazem entre si o Município de Vargem/SC, através do Fundo Municipal de Saúde e Santa Clara Imagem Ltda, por meio do Edital de Credenciamento Público n° 01/2021/FMS (processo licitatório n.º 10/2021/FMS – Inexigibilidade 02/2021/FMS)*

**CONTRATANTE:** **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.838.209/0001-80, sito a Rua Vitorino Chiochetta, 147, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela sua Gestora, Senhora Angela Maria dos Passos Alves.

**CONTRATADA: SANTA CLARA IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.035.294/0001-61, com sede a Rua Coronel Farrapo, 408, Centro da cidade de Campos Novos - SC, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Paulo Cesar Galgaro, CPF n.º 629.600.759-00

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CONTRATADO está credenciado a prestar serviços de tomografia computadorizada, para a Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme Edital de Credenciamento Público n° 01/2021/FMS (processo licitatório n.º 10/2021/FMS – Inexigibilidade 02/2021/FMS), o qual constitui parte integrante do presente contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, nas instalações próprias da Contratada, mediante a requisição expedida pelo Contratante, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.

Parágrafo Único - A execução do presente será acompanhada e fiscalizada por um representante do Fundo Municipal de Saúde, especialmente designado, em atenção ao art. 67 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO**

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores unitários estabelecidos no Anexo Único deste contrato. De acordo com a estimativa de gastos em 2021, dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ 47.670,00 (Quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, até quinze dias úteis após a apresentação de nota fiscal e relação nominal de atendimentos discriminando os procedimentos realizados.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das

dotações orçamentárias de 2021:

Órgão/Unidade: 10.01 / Fundo Municipal de Saúde de Vargem

Proj/Ativ: 2.028 / Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.03.0067.73 / Aplicações Diretas ..... 47.670,00

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS**

O presente Contrato de credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração até 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O reajuste de preços somente ocorrerá na hipótese de prorrogação do Contrato, conforme Cláusula anterior, desde que decorridos 12 meses da contratação, devendo ser pleiteado pelo contratado, e se dará com base no INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos procedimentos de acordo com a tabela de valores e serviços estabelecida no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021/FMS.
- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente da realização dos serviços, mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- e) Fornecer requisições de exames;

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Atender todos os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, realizando os procedimentos em suas próprias dependências;
- b) Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de documentação hábil, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Apresentar a nota fiscal/fatura, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo;
- e) Comunicar com antecedência de 10 dias, a indisponibilidade de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- f) Observar as normatizações estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULAS OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL**

*Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços contratados, será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sendo garantida a defesa prévia.*

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

*O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que, para tanto, seja notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do pretendido termo final do Pacto.*

*Parágrafo Único - Fica convencionado, igualmente, que nenhum direito indenizatório será gerado às partes, em decorrência da rescisão contratual.*

**CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

*O presente Instrumento Contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

*Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

*Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Novos/SC, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.*

*E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.*

*Vargem/SC, 07 de junho de 2021.*

*Angela Maria dos Passos Alves  
Gestora do FMS*

*Paulo Cesar Galgaro,  
Contratada*

**Testemunhas:**

*Nome: Danielly Cavalli  
CPF: 037.236.839-59*

*Nome: Diego Lucio Padilha  
CPF: 059.242.979-26*

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0006/2021/FMS**

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE EXAMES, QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES), VALORES FIXADOS**

<u>Exame</u>	<u>Quantidade estimada mensal</u>	<u>Valor Unitário</u>
Tomografia	<b>15</b>	
	Abdome Total	500,00
	Abdome Superior	340,00
	Abdome Inferior	340,00
	Coluna Cervical	340,00
	Coluna Torácica	340,00
	Face	340,00
	Coluna Lombar	340,00
	Mastóides	340,00
	Membro Inferior	340,00
	Membro Superior	340,00
	Bacia	340,00
	Crânio	340,00
	Tórax	365,00
	Contraste	100,00